

desde 1 de Julho até 7 de Dezembro de 1908, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 38\$930 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Diogo Fernandes, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Pomarão, desde 8 de Dezembro de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 34\$320 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Inês Augusta Peres de Figueiredo, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Sá-fara, desde 1 de Julho de 1908 até 13 de Fevereiro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 26\$175 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Bárbara Emidia, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Sá-fara, desde 14 de Fevereiro até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$360 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco dos Santos Esprenega, na qualidade de chefe da estação telégrapho-postal de Serpa, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 59\$845 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel António Quaresma, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vidigueira, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 202\$280 réis que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Outubro de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, chefe de repartição.

No processo n.º 272 da responsabilidade de Laura Augusta de Brito, no período decorrido de 23 de Novembro de 1908 a 30 de Junho de 1909, preferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal João José Dinis.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui: Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis..... 36:264\$538 e o crédito em réis..... 36:035\$386 com o saldo de réis..... 234\$767 36:270\$153

Crédito a favor da responsável..... 5\$615

Julgam a Laura Augusta de Brito, pela sua gerência de encarregada da estação telégrafo-postal de Aljustel, do distrito de Beja, no período decorrido de 23 de Novembro de 1908 até 30 de Junho de 1909, credora pela quantia de 5\$615 réis, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta. Emolumentos não deve.

Lisboa, em 14 de Outubro de 1911. — *João José Dinis*, relator — *Joaquim Pedro Martins* — *José de Cupertino Ribeiro Júnior*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Outubro de 1911. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Paulo de Azevedo Chaves*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 15

Secretaria da Guerra, 5 de Agosto de 1911

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao exercito o seguinte:

2.º — Portarias

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Convindo harmonizar as areas das inspecções dos monumentos militares existentes no país com as das circunscrições divisionarias constantes do quadro n.º 1, anexo ao decreto de 25 de maio do corrente anno, que reorganizou o exercito, manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, constituir uma inspecção de monumentos militares na area da 1.ª e 7.ª circunscrições divisionarias, outra na das 2.ª e 5.ª, outra na das 3.ª, 6.ª e 8.ª e outra na 4.ª as quaes serão respectivamente designadas: 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª inspecção dos monumentos militares.

Paços do Governo da Republica, em 21 de julho de 1911. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que as vacaturas de sargento-ajudante de artilharia que se derem até 31 de agosto de 1911, sejam preenchidas pelos primeiros sargentos que, não satisfazendo a condição 2.ª do artigo 14.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exercito, de 16 de dezembro de 1909, reunam as demais condições, sendo, porem, obrigados a satisfazê-la em tempo opportuno e quando lhes seja determinado.

Paços do Governo da Republica, em 31 de julho de 1911. — *Antonio Xavier Correia Barreto*.

3.º — Por determinação do Governo da Republica

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Determina-se ás autoridades militares, a quem competir, que a 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra seja feita, de ora ávante, a devida comunicação, logo que occorrer o fallecimento de qualquer official ou individuo com gradação de official, tanto na situação de effectividade como nas de reserva ou reformado, e bem assim que as divisões e commandos militares informem telegraphicamente a mesma repartição do resultado das juntas de inspecção medica sempre que estas julguem officiaes em condições de mudança de situação.

4.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Para os devidos effectos se declara que o armamento e equipamento dos primeiros sargentos das diferentes armas e serviços do exercito, passam a ser dos mesmos padrões dos usados pelos officiaes das mesmas armas e serviços, com exclusão da bandoleira.

5.º — Ministerio do Interior — Direcção Geral de Saude

Para os devidos effectos se declara que, nos termos do artigo 33.º do regulamento sobre substancias explosivas de 24 de dezembro de 1901, se mandaram retirar, a bem da segurança publica, as licenças concedidas para o funcionamento dos paioes de substancias explosivas que possuem Narciso Ramos de Barros Pereira e Sebastião Santos da Cunha no concelho e districto de Braga.

Direcção Geral de Saude, em 3 de julho de 1911. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

6.º — Ministerio da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o que dispõe o artigo 2.º do decreto de 3 de novembro de 1898, publicado na *Ordem do Exercito* n.º 17 (1.ª serie) do mesmo mês e anno, para admissão aos logares vagos de alferes do quadro dos officiaes pharmaceuticos do exercito, declara-se que no concurso aberto por trinta dias, a contar de 13 de junho findo, satisfizeram ás condições designadas no artigo 1.º do mesmo decreto: Alberto de Almeida Oliveira Malta, Luis Augusto da Gama, Gaspar Maria do Nascimento, José Simão Junior, Acurcio Gil Farinha de Campos e José Bento de Almeida, que serão inspecionados pela junta hospitalar de inspecção, reunida no hospital militar de Lisboa, no dia 31 do mês corrente, ás doze horas do dia.

Igualmente serão admitidos á inspecção medica no referido local, dia e hora, Horacio de Jesus Pimentel, Alfredo Gomes Ferreira, Antonio de Jesus Pita, Antonio Pinto de Campos, Julio Augusto da Cruz, Raul Gaspar dos Santos, David Antonio Salgado, João Pinheiro e Domingos José Ribeiro se, até as tres horas da tarde do dia 28 do mesmo mês, entregarem na 5.ª Repartição d'esta Secretaria de Estado os documentos que lhes faltam e legalizarem os que já entregaram.

Secretaria da Guerra, em 17 de julho de 1911. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre*, coronel medico.

7.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição

Em conformidade com o que dispõe o artigo 3.º do regulamento approved por decreto de 21 de maio de 1896, publicado na *Ordem do Exercito*, n.º 10, 1.ª serie, e no *Diario do Governo* n.º 116 do mesmo mês e anno, para admissão aos logares vagos de alferes do quadro dos officiaes medicos, segundo o preceituado na carta de lei de 12 de junho de 1901, declara-se que no concurso, aberto por sessenta dias, a contar de 1 de junho findo, satisfizeram ás condições designadas no artigo 2.º do mesmo regulamento:

Abel de Abreu Campos, João Alves Barreto, Antonio da Cunha Saraiva de Oliveira Baptista, medicos pela faculdade de medicina de Coimbra; Elmano Augusto da Cruz Alves, Anselmo Monteiro de Oliveira, Antonio Monteiro de Oliveira, medicos pela faculdade de medicina de Lisboa; Antonio Maria Pinto Fontes, José Casimiro Car-teado Mena, Antonio de Almeida Garrett, José de Oliveira, Alfredo de Almeida Torquato Pinheiro, medicos pela faculdade de medicina do Porto, os quaes são admit-tidos a prestar as suas provas, para o que deverão apresentar-se no hospital militar de Lisboa, a fim de serem submettidos á inspecção medico-militar de saude no dia 12 do corrente mês ás 12 horas do dia.

Igualmente serão submettidos á inspecção medica no referido dia e hora e a prestar as suas provas, se, até o meio dia do dia 10 do mês corrente apresentarem na 5.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral d'esta Secretaria de Estado os documentos que lhes faltam ou legalizarem alguns dos que já entregaram, os seguintes concorrentes: Julio Cesar Lopes de Almeida e Adolfo Correia Soares, medicos pela faculdade de medicina de Coimbra; Americo Pires de Lima, José Augusto da Silva Xavier Nogueira e José

Maria Rodrigues Pereira Junior, medicos pela faculdade de medicina do Porto.

Secretaria da Guerra, em 2 de agosto de 1911. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Ernesto Teixeira de Menezes e Lencastre*, Coronel medico.

8.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra. — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição. — 1.ª Secção. — Serviço de Saude. — Circular n.º 234. — Lisboa, 4 de julho de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director.

S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para seu conhecimento e das autoridades que lhe estão subordinadas, que fica estabelecido o seguinte:

São autorizadas as pharmacias dos hospitales militares a fornecer aos officiaes do exercito, aspirantes a officiaes, sargentos e equiparados, quando doentes nos seus domici-lios, e com o fim de lhes facilitar a vida economica, os medicamentos de que careçam para seu tratamento, sendo pagos pelos preços porque ficaram aos hospitaes que os fornecerem, e a sua importancia descontada nos soldos e pretos, em face da relação enviada pelos respectivos direc-tores aos conselhos administrativos das unidades ou esta-belecimentos militares a cargo dos quaes esteja esse pa-gamento. Esta importancia constituirá receita para o fundo de tratamento do respectivo hospital, que, a seu turno, paga por esse fundo os medicamentos que consome.

O aviamento das receitas não poderá prejudicar o re-ceituario hospitalar, nem essas receitas serão recebidas na pharmacia para aviamento no mesmo dia, depois das seis horas da tarde.

Em todas as receitas será indicado não só o nome e posto do doente a quem são destinadas, mas tambem a doença de que, presumidamente, esteja sendo tratado. — Pelo Director Geral, *José Carlos Tudella Corte Real*, co-ronel de engenharia.

Identica aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira, commandantes da escola de tiro, escola de equitação, es-cola de applicação de engenharia, escola de tiro de arti-lharia de campanha e Escola de Guerra, Director do Cól-legio Militar, Governador do Campo Entrincheirado de Lisboa, Chefes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 1.ª Di-recção Geral da Secretaria da Guerra e Chefes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Repartições da 2.ª Direcção Ge-ral da mesma Secretaria.

Inspeção Geral dos Serviços Administrativos do Exer-cito. — Circular n.º 2. — Lisboa, 5 de julho de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do In-spector Geral.

Sendo indispensavel tomar as medidas necessarias para que o serviço de requisições de fundos precisos para as diferentes unidades sigam sem interrupção, e as mesmas unidades possam achar-se habilitadas a occorrer ás despe-sas urgentes que as necessidades impreteriveis do serviço reclamam, e bem assim a todas as despesas ordinarias, de forma que a falta de fundos não seja causa de qual-quer perturbação, determina S. Ex.ª o Ministro que se observe o seguinte:

1.º Todas as quantias que quaesquer unidades precisem serão requisitadas directamente ás inspecções devisionsarias.

2.º Emquanto não são enviados os modelos proprios ap-provados pelo mesmo Ex.º Ministro, serão os saques, in-cluindo tambem os soldos e gratificações dos officiaes, effec-tuados em titulos (modelo n.º 8).

3.º No verso dos mesmos titulos serão discriminadas as verbas por capitulos, artigos e secções do orçamento de 1910-1911, devendo a somma das verbas descritas ser igual á importancia total pedida na face do referido titulo.

4.º Como o pessoal das inspecções devisionsarias e do Campo Entrincheirado de Lisboa se acha presentemente apresentado n'esta Inspeção Geral, deverão as requisições ser enviadas para aqui, para facilidade dos serviços.

5.º Exceptua-se do disposto na disposição 4.ª, a 3.ª Di-visoão do Exercito, cuja inspecção funciona junto do res-pectivo Quartel General.

6.º As disposições 1.ª, 2.ª e 3.ª são applicaveis aos es-tabelecimentos e unidades que não fazem parte das tropas divisionarias, devendo os titulos ser enviados directamente á 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Se-cretaria da Guerra. — *Artur Maria Botelho Lobo*, coronel.

Identicas aos commandos da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares da Madeira e Açores, Governo do Campo Entrincheirado de Lisboa, e outras autoridades militares.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Re-partição — Circular n.º 1 — Lisboa, 13 de julho de 1911 — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão — Lisboa — Do Di-rector Geral.

Exigindo o Conselho Superior de Administração Finan-ceira do Estado que todos os contratos indiquem as ver-bas orçamentaes por onde devem ser satisfeitos a fim das mesmas ficarem captivas nos artigos da tabella que lhe corresponderem; encarrega-me S. Ex.ª o Ministro de dizer a V. Ex.ª se digno determinar ás unidades e estabe-lecimentos sob suas ordens que de futuro preencham aquella formalidade para cujo fim deverão pedir, na oc-casião opportuna, os precisos esclarecimentos á 5.ª Repar-tição da Direcção Geral da Contabilidade Publica. — Pelo Director, *José Carlos Tudella Corte Real*, coronel de en-genharia.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª

e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira, Escola de Guerra, Collegio Militar, Campo Entrincheirado de Lisboa, Asylo de Invalidos Militares da Princesa D. Maria Benedicta e Brigada de cavallaria.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição — Circular n.º 543. — Lisboa, 24 de julho de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão. — Do Director Geral: Sua Ex.ª o Ministro da Guerra incumbem-me de dizer a V. Ex.ª, que se digne suscitar aos commandantes das unidades subordinadas a esse commando a exacta observancia da disposição 12.ª da *Ordem do Exercito* n.º 13 de 1881, relativamente ás classificações de reforma; com a alteração, porem, de que a remessa da nota de assentamentos de que trata a mesma disposição deve ao presente ser feita á 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral d'esta Secretaria de Estado. — *Elias José Ribeiro*, general.

Identica á 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira e Campo entrincheirado.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete — Circular n.º 1:296 — Lisboa, 26 de julho de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do chefe da repartição do gabinete.

As revoluções de caracter politico, por mais nobres que sejam os seus intuitos e por maior generosidade que miremos os seus fins produzem sempre, em todos os organismos das sociedades em que actuam, uma conclusão intensa que vae pretubar temporariamente toda a sua vida social e economica.

A revolução de outubro de 1910, tão heroica e gloriosa e da qual resultou o memoravel facto, a proclamação da Republica Portuguesa, não obteve portanto subtrahir-se a essa fatal lei sociologica, apesar do aspecto cheio de magnanimidade que apresentou e não obstante o procedimento inexcusavelmente humanitario e elevado que seguiu. Assim é que a par das conquistas, melhoramentos e progressos realizados, teve como uma das suas resultantes, felizmente das de menos intensidade, uma certa indisciplina social da população portugueza e consequentemente um certo afrouxamento na disciplina militar.

Ainda que seja para lastimar, não é censuravel a anormalidade que se tem notado na disciplina militar visto ter sido motivada tão somente pela força das circunstancias e pelas consequencias naturaes dos acontecimentos politicos e nunca pelo proposito ou desejo dos officiaes e mais graduados que, orientados somente pela fé patriótica, dedicação á Republica e amor ás instituições militares, sempre procuram manter no exercito aquella disciplina, rectidão, ordem e austeridade que são a base primordial do respeito e prestigio da força armada.

Cessaram, porem, todas as causas que temporariamente perturbaram a vida social e economica do nosso país, terminou o periodo ditatorial do Governo Provisorio, funciona com regularidade a Assembleia Nacional Constituinte, razões estas por que a bem dos supremos interesses nacionaes é necessario e inadiavel que sob todos os aspectos e debaixo de todos os pontos de vista a normalidade se restabeleça na sociedade portugueza e consequentemente que o afrouxamento da disciplina militar desapareça de uma forma completa e terminante visto que já nada o justifica nem o defende, a não ser uma demasiada fraqueza ou uma exagerada benignidade.

Torna-se forçoso e indispensavel que, a bem do país, em proveito do bom nome do exercito e nunca esquecendo os principios democraticos e de justiça que orientam o Governo da Republica, a disciplina militar se restabeleça d'um modo firme proficuo pelo que chegou o momento em que é preciso e urgente que os officiaes, sargentos, cabos e soldados se compenbrem bem de quaes as suas obrigações e deveres e que todos façam os exigidos esforços, envidem toda a boa vontade e empreguem a mais devotada fé patriótica para que numa absoluta ordem e consciante disciplina se estabeleçam em todos os assuntos militares e assim o fim que se tem em vista seja alcançado suave e rapidamente e da forma mais radical e completa que seria para desejar.

S. Ex.ª o Ministro da Guerra ao commando dará todo o seu apoio para que a doutrina expandida se cumpra radical e completamente e espera que tudo se obtenha sem ser necessario empregar medidas de demasido rigor o que não obsta contudo a que esteja na disposição de se utilizar de todos os poderes que a legislação em vigor lhe faculte para o restabelecimento pronto da ordem e da disciplina, não hesitando de empregar os meios ao seu alcance, por mais energicos que sejam, quando veja ser necessario para que o fim desejado se torne uma realidade.

É obvio que S. Ex.ª o Ministro da Guerra ao mesmo tempo que a todos os militares exercendo funções de commando ou de direcção dará o maximo apoio tambem a elles exigirá absoluta responsabilidade pelo não cumprimento do recommendado e disposto nesta circular.

Em harmonia com o que fica exposto S. Ex.ª o Ministro da Guerra, determina:

1.º Que seja desde já cohibido que as praças do exercito a proposito de tudo cantem a Portugueza e quaesquer outras canções patrióticas pois o abuso d'esses cantos não só lhes tira o respeito e acatamento que sempre devem merecer, como tambem occasiona que nos momentos solemnes não exerçam no espirito do soldado aquella commovente impressão que sempre devem causar.

2.º Que, pela acção benéfica que exerce no moral das tropas, haja em todos os regimentos orpheons que dentro dos quartéis, em occasião de grandes solemidades e nas marchas para o inimigo entoem hymnos e cantos patrióticos.

3.º Que as tropas nas formaturas mantenham sempre o garbo, a attitude e a galhardia que lhe são attinentes e que seja expressamente prohibido ás praças nessas occasiões, empunharem bandeiras nacionaes ou conduzirem outro qualquer artigo que não pertença ao seu armamento ou equipamento.

4.º Que, nos tres primeiros sabbados a partir da recepção d'esta circular, em todas as unidades se realizem formaturas geraes a fim de que officiaes nomeados pelos respectivos commandantes façam ás praças conferencias sobre o culto da bandeira explicando-lhes o que representa, o respeito que lhe é devido, a veneração que merece, o quanto nella ha de elevado e glorioso que não permite seja desfraldada senão em occasiões solemnes e sempre cercada do acatamento e das honras, que se lhe deve consagrar.

5.º Que se faça cumprir rigorosamente o que se acha legislado sobre atavio e uniformes de todas as praças e officiaes do exercito a fim de que, quer em formaturas, quer fora dos actos de serviços, todos se apresentem sempre com aquella uniformidade, decencia e compostura que são a caracteristica de militares modernos, disciplinados e com dedicação profissional.

6.º Que, cumprindo-se tudo quanto se acha determinado sobre instrucção, se executem exercicios tacticos o mais ameudadamente possivel, pois são uma boa escola de energia e character, habitua mais que qualquer outra instrucção á iniciativa rapida do commando e á obediencia pronta do subordinado, e alem d'isso, mostra ao soldado o papel importante que o official e o sargento desempenham no combate de onde resulta racional e convincente respeito e dedicação pelo superior.

O Ex.ªo Ministro da Guerra, que sabe ser esta circular integralmente cumprida e como tem a firme opinião de que a sua doutrina ha de exercer uma acção benéfica e proficua no exercito, espera que em breves dias, sob o ponto de vista da disciplina, ordem e instrucção, a normalidade esteja estabelecida em todo o exercito nacional. Reserva-se contudo o direito de apreciar a forma como foi executada, bem como dos resultados colhidos e chamar á responsabilidade todos aquellos que a qualquer determinação não tenham dado exacto cumprimento.

Certamente não terá porem senão que louvar, pois, como a experiencia sempre lhe tem demonstrado, conta com o amor profissional e com a dedicação de todos pela Patria e pela Republica. — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*, major de artilharia.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira, commandantes das escolas de guerra, de equitação, de tiro, de applicação de engenharia e escola de tiro de artilharia de campanha, director do Collegio Militar, governador do Campo Entrincheirado, chefes de todas as repartições das direcções geraes da Secretaria da Guerra.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 5.ª Repartição — Serviço de saude — 1.ª Secção — Circular n.º 554 — Lisboa, 29 de julho de 1911 — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão — Lisboa — Do Director.

Para cumprimento do que se acha disposto nas alíneas a) e c) do artigo 139.º da organização geral do exercito, determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra que as epocas das inspecções de fiscalização medica a que se referem os artigos 458.º, 459.º e 463.º do Regulamento geral do serviço de saude do exercito, sejam reduzidas a duas, uma por semestre; que cada inspecção semestral seja effectuada alternadamente pelo inspector e sub inspector medicos da divisão, em dias por V. Ex.ª designados; e que as inspecções no primeiro semestre comecem depois do dia 15 de janeiro, data da incorporação dos recrutas, a fim d'estes se encontrarem já em instrucção nas respectivas unidades.

Fica assim alterada a distribuição do serviço das inspecções da fiscalização medica constante das respectivas tabellas, appensas ao artigo 463.º do citado regulamento de saude. — Pelo Director, *José Carlos Tudella Corte Real*, coronel de engenharia.

Identica aos commandantes das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, commandos militares dos Açores e Madeira.

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 2.º da alínea e), serviço de saude, pag. 996 da *Ordem do Exercito* n.º 14 (1.ª serie), se publica novamente:

2.º Serão transferidos para as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª companhias de saude as praças da 1.ª companhia de saude que forem necessarias para a sua constituição.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Elias José Ribeiro*, General de Brigada.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

N.º 9

Majoria General da Armada, 25 de maio de 1911

ORDEM DA ARMADA

(Serie A)

Publica-se á Armada o seguinte:

Majoria General

Em 1 de maio

Dá-se conhecimento da seguinte circular:

Copia — Secretaria da Guerra — Direcção Geral — 1.ª Repartição — 2.ª Secção. — Circular n.º 8. — Lisboa, 25

de abril de 1911. — Ao Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar — Lisboa. — Do Director Geral da Secretariá da Guerra. — Em additamento á circular de 18 do corrente mês e anno, convem recordar que o artigo 39.º do regulamento disciplinar do exercito, de 19 de janeiro de 1911, estabelece o espaço de um anno, para que os castigos designados no mesmo artigo possam determinar a transferencia de cabos e soldados para a provincia ultramarina. E, tendo-se levantado duvidas de interpretação na contagem d'esse periodo ou espaço de tempo, fique expressamente entendido que, não só na accepção litteral, mas tambem em concordancia com o preceituado nos artigos 36.º e 38.º, de analoga urdidura, elle deve ser exactamente comprehendido como o é nos dois ultimos artigos mencionados. — *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

Em 4

Segundo calculos de estabilidade e deslocamento feitos no Arsenal da Marinha, devem ser rectificadas as seguintes caracteristicas do rebocador *Berrio*:

Immersão a ré, 3^m,60.

Immersão a vante, 2^m,80.

Deslocamento, 511 toneladas.

Em 10

Copia — Serviço da Republica — N.º 32. — Ex.ªo Sr. Ministro da Marinha e Colonias. — Em virtude da resolução tomada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado na sua sessão plena de 2 do corrente mês, de julgar indispensavel, para exercer as suas funções do «Visto», que os diplomas de nomeação, promoção, collocação ou transferencia, satisfação, quer no texto, quer em informação exarada no proprio diploma aos preceitos abaixo designados, tenho a honra de solicitar de V. Ex.ª as ordens necessarias para que pelas repartições e estações dependentes do Ministerio da Marinha e Colonias, sejam estes preceitos sempre observados:

1.º Os diplomas de nomeação definitivos, promoções, collocações ou transferencias deverão mencionar:

a) O motivo da vacatura, data e condições em que ocorreu;

b) Se os nomeados ou promovidos já exerciam qualquer outro cargo ou comissão de serviço;

c) Qual a disposição legal, com indicação do artigo, em que se baseou a nomeação, promoção, collocação ou transferencia;

d) Que não existem funcionarios addidos, supranumerarios, alem dos quadros e na disponibilidade, idoneos para o desempenho do logar ou que devam entrar para o respectivo quadro.

2.º Os diplomas de nomeações provisórias, collocações em comissão especial, disponibilidade, inactividade, reserva, reforma e todos aquellos cujos encargos tenham de ser pagos por verbas globaes, deverão mencionar:

a) Quando haja vacatura, o motivo, data e condições em que ocorreu;

b) A disposição legal, com indicação do artigo, em que se baseiam as nomeações ou collocações a que se refere este numero;

c) Artigo da respectiva tabella da despesa por onde tem de ser satisfeito o pagamento dos encargos;

d) Informação da respectiva repartição de contabilidade de que os encargos tem cabimento na competente verba orçamental ou creditos autorizados.

3.º Todos os diplomas que tenham de ser submettidos ao «visto» do Conselho deverão ter o sello branco da repartição por onde foram expedidos.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 5 de maio de 1911. — O Vice-Presidente, em exercicio de Presidente, *José Barbosa*.

Está conforme. Repartição do Gabinete, 5 de maio de 1911. — O Chefe da Repartição, *José Antonio Arantes Pedroso*.

Está conforme. 1.ª Repartição da Majoria General da Armada. — O Chefe da Repartição, *A. E. Pereira Rodrigues*, capitão de fragata.

José Cesario da Silva, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, *José Augusto Celestino Soares*, Capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da Republica Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que a firma Henry Burnay & C.ª pede a transmissão da propriedade da mina de ferro da Defesa nas Herdades da Defesa e da Sala, situada na freguesia de S. Brissos, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora;

Considerando que, por alvará de 27 de abril de 1903, foi a propriedade desta mina transferida para Lewis Charles Foster, com os mesmos encargos e obrigações impostos ao primitivo concessionário por decreto de 13 de Agosto de 1873;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legitima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 27 de Abril de 1903 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de Abril de 1874;